



REQUERIMENTO N.^º , DE 2013

(do Sr. Pr. Marco Feliciano)

Requer a revisão do despacho dado ao PL 2024/2007 – que “Acresce o art. 20-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e revoga o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos Regimentais, em especial do art. 139, inciso II, alínea a, a revisão do despacho dado ao Projeto de Lei Nº 2024/2007, que “Acresce o art. 20-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e revoga o art. 208 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, incluindo sua tramitação na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

JUSTIFICAÇÃO

O tema de que trata o Projeto de Lei Nº 2024/2007, é perfeitamente correlato aos objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, responsável dentre outros, pelo recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos; colaboração com entidades não- governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País, etc.

Na Constituição Federal, Art. 5º, Inciso VI está expresso que “é *inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias*”.



Câmara dos Deputados
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

No Código Penal brasileiro, Título V, Capítulo1 – Dos crimes contra o sentimento religioso, em seu art. 208, trata do ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo, definindo como crime: “*Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa, impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso*”.

Cabe, portanto, a esta Comissão, estudar e posicionar-se sobre o assunto em pauta, especialmente com relação ao seu enquadramento nos objetivos supracitados, de maneira a fundamentar sua justificação e proceder levantamentos estatísticos de casos pontuais e comprovados, onde a violação dos direitos humanos tem sido identificada.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos a revisão de despacho do PL 2024/2007, incluindo sua tramitação nesta Comissão.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2013.

Deputado Pastor Marco Feliciano
Presidente

80BB8E1200

80BB8E1200